

Assim, considerando o valor da despesa prevista e o prazo de vigência do contrato a celebrar, é necessário estabelecer a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto, com a redação em vigor, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de impressão e fornecimento de cartões de bingo, que inclua embalagem, armazenamento, conservação, transporte e entrega dos mesmos, nas salas do jogo do bingo, aos respetivos concessionários, até ao montante de € 1 080 000,00, a que acresce o IVA, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2012 — € 180 000,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2013 — € 360 000,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2014 — € 360 000,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2015 — € 180 000,00, a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

7 de maio de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Cecilia Felgueiras de Meireles Graça*, Secretária de Estado do Turismo.
 206175532

Portaria n.º 252/2012

O Turismo de Portugal, I. P., tem necessidade de dar início a um procedimento pré-contratual para a aquisição dos serviços de construção e operação de um novo portal e do respetivo serviço de atendimento ao turista, que permitam novas funcionalidades e respondam de um modo adequado e eficaz à ação de promoção de Portugal enquanto destino turístico.

A referida contratação, para o período de 36 meses, é da maior importância, na medida em que permite implementar as recomendações do «Estudo estratégico e de definição da presença promocional de Portugal na Web» adquirido pelo Turismo de Portugal e, consequentemente, ultrapassar do ponto de vista metodológico e conceptual a obsolescência do atual portal.

Considerando que o contrato a celebrar vigorará por um prazo de 36 meses, e se estima que o valor do mesmo não exceda o montante global de € 903 400,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, é necessário estabelecer para o efeito a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto, na redação em vigor, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de construção e operação de um novo portal e do respetivo serviço de atendimento, até ao montante de € 903 400,00, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2012 — € 219 600,00 a que acresce o IVA;
 Ano de 2013 — € 357 600,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2014 — € 207 600,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2015 — € 118 600,00, a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

7 de maio de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Cecilia Felgueiras de Meireles Graça*, Secretária de Estado do Turismo.
 206175605

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Emprego

Portaria n.º 253/2012

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é um organismo integrado na administração direta do Estado que tem como missão a

promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.

A ACT desenvolve a sua missão em todo o território nacional, utilizando para o efeito uma frota de 160 veículos distribuídos pelos serviços centrais e pelos serviços desconcentrados. A natureza das atribuições definidas na respetiva Lei Orgânica, bem como as atividades em que estas se sustentam, encontram-se intimamente ligadas à disponibilidade das viaturas, funcionando estas como um instrumento de suporte das mesmas.

Considerando que parte da frota disponível já se encontra em fim de vida, demonstrando um grande desgaste e comportando custos elevados de manutenção, pretende a ACT proceder à sua renovação mediante a aquisição de trinta e três viaturas na modalidade de aluguer operacional de veículos ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, por cada aquisição onerosa de veículos, para efeitos de renovação de frota, são abatidos três veículos em fim de vida. No entanto, e uma vez que isso implicaria o abate de noventa e nove veículos, tendo como consequência a redução drástica da frota existente, implicando assim uma diminuição das visitas inspetivas e das vistorias às empresas e podendo comprometer o funcionamento normal do serviço, foi autorizado, por despacho de 27 de janeiro de 2012 do membro do Governo competente, a título excecional e nos termos do n.º 7 do mesmo artigo e diploma legal, o aluguer operacional de trinta e três viaturas contra a entrega de igual número para abate.

O aluguer operacional das trinta e três viaturas irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento e a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 10353/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto, o seguinte:

1 — A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) fica autorizada a iniciar o procedimento de aquisição de trinta e três viaturas na modalidade de aluguer operacional de veículos ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. e a assumir os compromissos plurianuais daí decorrentes, até ao montante global de € 561 960, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo os encargos resultantes da adjudicação exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Ano de 2012 — € 93 660, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2013 — € 187 320, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2014 — € 187 320, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2015 — € 93 660, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — As importâncias fixadas para cada ano económico são acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da ACT.

4 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

8 de junho de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.
 206175679

Portaria n.º 254/2012

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é um organismo integrado na administração direta do Estado que tem como missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.

A ACT desenvolve a sua missão em todo o território nacional, utilizando para o efeito uma frota de 160 veículos distribuídos pelos serviços centrais e pelos serviços desconcentrados. A natureza das atribuições definidas na respetiva lei orgânica, bem como as atividades em que estas se sustentam, encontram-se intimamente ligadas à disponibilidade

das viaturas, funcionando estas como um instrumento de suporte das mesmas.

Considerando que parte da frota disponível já se encontra em fim de vida, demonstrando um grande desgaste e comportando custos elevados de manutenção, pretende a ACT proceder à sua renovação mediante a aquisição de sete viaturas na modalidade de aluguer operacional de veículos ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., tendo como contrapartida a entrega de vinte e uma viaturas para abate, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

O aluguer operacional das sete viaturas irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento e a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho n.º 10353/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, o seguinte:

1 — A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) fica autorizada a iniciar o procedimento de aquisição de sete viaturas na modalidade de aluguer operacional de veículos ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e a assumir os compromissos plurianuais daí decorrentes, até ao montante global de 113 400,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo os encargos resultantes da adjudicação exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Ano de 2012 — 9450,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2013 — 37 800,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2014 — 37 800,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2015 — 28 350,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — As importâncias fixadas para cada ano económico são acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da ACT.

4 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

8 de junho de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

206175621

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8293/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 4 de junho de 2012, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, foi determinado a alteração da área de jurisdição do Consulado Honorário de Portugal em Larnaca, República de Chipre, de forma a incluir apenas o município de Larnaca

11 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206176601

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Estado-Maior da Armada

Despacho (extrato) n.º 8294/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por despacho de 17 de abril de 2012 do Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Maria Filomena Pereira da Silva, assistente operacional do Mapa de Pessoal Civil da Marinha posicionada na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado a tempo parcial, cessou funções por denúncia do contrato mediante aviso prévio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 286.º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a partir de 3 de maio de 2012.

8 de maio de 2012. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *José Miguel Picoito*, capitão-de-mar-e-guerra.

206066141

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comissão Nacional de Proteção Civil

Resolução n.º 23/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 50.º da lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República*.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2012, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Bragança, Figueiró dos Vinhos, Manteigas, Miranda do Douro, Murto, São Brás de Alportel, Vila Velha de Ródão e Vimioso;

2 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil do Barreiro e de Guimarães com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de 1 ano;

3 — Aprovar a primeira revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira

Nos termos do n.º 12 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil agora aprovados entram em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da presente resolução no *Diário da República*.

26 de abril de 2012. — O Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Miguel Macedo*.

206174755

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8295/2012

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2012, de 20 de março:

1 — Designo o mestre Rui Nuno Almeida Dias Fernandes para exercer, em regime de substituição, o cargo de secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, competindo-lhe, nomeadamente, a coordenação do processo de fusão, em articulação com as demais entidades envolvidas, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro.

2 — O designado desempenha o referido cargo em acumulação com o exercício das funções e competências próprias dos cargos de direção superior de 1.º grau das extintas Secretarias-Gerais dos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, referidas no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2012, de 20 de março, até à conclusão do processo de fusão.

3 — O designado fica autorizado a exercer atividades docentes, nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004,